

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ.

Av. Getúlio Vargas, 1014 – centro – CEP. 39580-000 Fone: 3233-1325
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.114, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Autoriza o parcelamento da dívida do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o parcelamento da dívida, parte patronal, levantada pelo PREVIBREJO, no valor de 29.829,43 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), em até vinte e quatro (24) parcelas mensais, tudo conforme termo de confissão de débito firmado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Autoriza também o pagamento imediato da dívida, parte segurado, no valor de R\$ 44.146,28 (QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Art. 2º - O parcelamento da importância mencionada, parte patronal, obedecerá aos critérios estabelecidos entre as partes e constará de Planilha de Parcelamento de Dívida aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP) do PREVIBREJO.

Art. 3º - A dívida levantada refere-se ao período de maio de 2004 a dezembro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.111, de 29 de setembro de 2005, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 18 de novembro de 2.005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal